



Processo nº 00100.013701/2018-18

Interessado: AR Competi

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR COMPETIEIRELI, CNPJ 29.796.279/0001-43 (AR COMPETI), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. Fayad Hanna, nº 271, Cidade Jardim, Anápolis/GO.

Processo nº 00100.013586/2018-81

Interessado: AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, CNPJ 28.858.327/0001-18 (AR MINAS GERAIS CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Rua Teófilo Otoni Nº 58, Centro, Diamantina/MG.

Processo nº 00100.013579/2018-80

Interessado: AR LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 24.969.275/0001-04 (AR LOMAR AZUL CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Maria Rios de Queiroz, nº 11, Edf. Turini, Sala 104, Praia das Gaivotas, Vila Velha/ES.

Processo nº 00100.012010/2018-05

Interessado: AR ACE

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DRACENA, CNPJ 44.877.611/0001-98 (AR ACE), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Brasil, nº 1279, Sala A-2, Centro, Dracena/SP.

Processo nº 00100.013354/2018-23

Interessado: AR SOFTNESS INFORMÁTICA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa SOFTNESS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.210.264/0001-03 (AR SOFTNESS INFORMÁTICA), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: AV GENERAL FRANCISCO GLICERIO, 61, GONZAGA, SANTOS/SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### DESPACHOS

Processo nº 00100.012892/2018-09

Interessado: AR LUKK CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa LUKK CERTIFICADORA LTDA, CNPJ 29.267.869/0001-89 (AR LUKK CERTIFICADORA), vinculada à AC VALID BRASIL, com funcionamento no endereço: AVENIDA GUILHERME COTCHING Nº 1300, SALA 07, VILA MARIA, SÃO PAULO / SP.

Processo nº 00100.013724/2018-22

Interessado: AR Vitoria Serviços Digitais

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa AR VITÓRIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., CNPJ 30.831.723/0001-01 (AR Vitoria Serviços Digitais), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Loja 01, VG 02, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Processo nº 00100.013716/2018-86

Interessado: R CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 19.402.949/0001-46 (AR CAMARGO & CASTRO CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS), vinculada à AC SINCOR RFB, com funcionamento no endereço: Rua Marechal Arthur da Costa e Silva Nº 743, Centro - Taubaté /SP.

Processo nº 00100.013521/2018-36

Interessado: AR COOPERAR SERVICOS ESPECIALIZADOS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa COOPERAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 30.081.542/0001-05 (AR COOPERAR SERVICOS ESPECIALIZADOS), vinculada às AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com funcionamento no endereço: AV RESSACA Nº 57, CORAÇÃO EUCARISTO, BELO HORIZONTE / MG.

Processo nº 00100.013392/2018-86

Interessado: AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa RAVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 04.626.993/0001-62 (AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS), vinculada à AC SINCOR RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Brasilusa, 1104, Parque Estoril, São José do Rio Preto /SP.

Processo nº 00100.013350/2018-45

Interessado: AR SESCON-PA

DEFIRO o pedido de credenciamento do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 00.374.235/0001-43 (AR SESCON-PA), vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Av. Presidente Vargas, 158, Ed. Antônio Martins Junior, 11º Andar, sala 1101, Campina, Belém / PA.

Processo nº 00100.013316/2018-71

Interessado: AR S. GALVÃO CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa S. GALVÃO CERTIFICADORA LTDA., CNPJ 26.665.221/0001-72 (AR S. GALVÃO CERTIFICADORA), vinculada à AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: Av. Professora Izoraida Marques Peres Nº 288, Sala 13, 1 Andar, Parque Campolim - Sorocaba /SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 304, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 375/AGU, de 10 de novembro de 2017.

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00410.004203/2018-81, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o inciso I do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 375/AGU, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

IV - o acesso ao sisLABRA, quando autorizado na forma do inciso V, é restrito aos Advogados da União e Procuradores Federais que atuem na cobrança e recuperação de ativos, bem como aos servidores formalmente designados pela chefia da unidade para apoiar a referida atuação;

§ 1º Também poderá ser autorizado o acesso ao sisLABRA, na forma do inciso V do *caput*, aos Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e servidores em exercício na Corregedoria-Geral da Advocacia da União, no Departamento de Gestão Estratégica e na Divisão de Assuntos Disciplinares da Procuradoria-Geral Federal, limitado aos casos sob seus exames que necessitem de dados e informações do Sistema para fundamentar manifestações e decisões específicas.

§ 2º O Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União fornecerá o modelo de designação, mencionado no inciso IV deste artigo, para acesso ao sisLABRA pelos servidores, inclusive dos órgãos referidos no § 1º." (NR)

"Art. 5º .....

Parágrafo único.....

I - encaminhar ao Procurador-Geral da União e ao Procurador-Geral Federal relatórios mensais, extraídos do próprio sistema, acerca dos acessos realizados no sisLABRA, no âmbito do respectivo órgão;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

#### PORTARIA Nº 149, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM ALAGOAS-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art nº 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de abril de 2018, bem

como o disposto no Parecer Nº 00272/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU - SEI(4630715) e Despacho Nº 00695/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU - SEI(4630726), bem como as manifestações inseridas no Processo SEI 21000.017303/2018-79, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 2.780/2016 - TCU - Plenário, Processo nº TC 011.706/14-7, resolve:

2. Tornar pública o nome da beneficiária de pensão que não atende à convocação pelo edital de notificação nº 01/2018, publicado no DOU de 07/05/2018, edição 86, seção 3, página 5, conforme estabelecido no artigo 6º da Orientação Normativa nº 04 - SEGRT/MP, de 21 de fevereiro de 2017. A suspensão do pagamento, do benefício de pensão temporária prevista no art. 5º, parágrafo único da Lei 3.373/1958, concedida em favor de RISOLÂNDIA LIMA FERREIRA, CPF nº 939.186.744-87, matrícula Siape nº 246433, será efetivado a partir de 01/10/2018.

3. O restabelecimento do benefício de pensão fica condicionado, a comprovação de vida, atualização cadastral(endereço e telefone), e, ao tomar conhecimento do contido no Processo Administrativo SEI nº 21006.001862/2017-26, o qual, apura indícios de pagamento indevido de pensão a filha maior de 21 anos, em desacordo a Lei nº 3.373/1958 e Jurisprudência do TCU, conforme Acórdão 2.780/2016-TCU - Plenário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDLER PEREIRA PITTA

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 18 e 53 do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o Inciso I do Art. 219 do Regimento Interno da SDA, e considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e as competências advindas do mesmo, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 21000.022294/2018-38, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras complementares a emissão da receita agrônoma previsto no Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002, no que tange ao exercício profissional e eficiência agrônoma na aplicação dos agrotóxicos e afins.

Art. 2º A receita, específica para cada cultura ou problema, deverá conter, complementarmente ao que determina o art. 66 do Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002:

I - nome do(s) produto(s) comercial(ais) que deverá(ão) ser utilizado(s) e de eventual(ais) produto(s) equivalente(s) e informações acerca de sua incompatibilidade quando for o caso;

II - cultura agrícola, áreas onde serão aplicados os agrotóxicos e afins, advertências específicas quanto ao intervalo de segurança e para a colheita dos produtos agrícolas.

§1º As informações constantes em rótulo e bula dos agrotóxicos e afins registrados relativas à mistura em tanque, quando existentes, são de caráter obrigatório, devendo constar na receita agrônoma.

§2º Informações sobre incompatibilidade dos agrotóxicos e afins deverão ser dispostas em campo específico da receita, considerando o contexto da recomendação e advertências específicas para a aplicação.

Art. 3º É de competência e responsabilidade do Engenheiro Agrônomo a interpretação das recomendações oficiais, visando a elaboração da receita agrônoma em consonância com as boas práticas agrícolas e com as informações científicas disponíveis.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária coordenará a elaboração de manuais técnicos para subsidiar a emissão qualificada da receita agrônoma.

Art. 5º Os critérios e procedimentos que constam nesta norma são passíveis de fiscalização pelos órgãos estaduais e Distrital de Defesa Agropecuária integrantes do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL